



Contem

PROJETO DE LEI Nº 163 DE 21 DE março DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 22 / 03 / 20 23  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

*“Institui a Obrigatoriedade de hospitais Públicos e Unidades de pronto atendimento a disponibilizarem conexão wi-fi gratuitamente a seus usuários”*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais Públicos, no âmbito do estado de Goiás, deverão disponibilizar aos usuários, que realizarem qualquer tipo de espera ou atendimento, conexão de internet sem fio (Wi-Fi) para acesso, via dispositivos móveis gratuitamente.

**Parágrafo único** – O sinal de internet deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, cabendo à administração do local tomar as medidas necessárias para a fiscalização funcionamento e manutenção da rede.

**Art. 2º** O fornecimento do acesso à rede de sem fio (Wi-Fi) no ambiente supracitado tem que possuir um desempenho de qualidade, devendo ser mantido, mesmo com o volume de acessos simultâneos por todos os usuários do órgão, de maneira satisfatória.

- I – A cobertura da rede sem fio (Wi-Fi), deverá se estender a toda área predial de atendimento.
- II – Deverá ser feita a publicidade, por meio de cartazes, com o código de acesso.
- III – A administração local deverá adotar canal, com filtros que impeça, o acesso a conteúdos impróprios.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Cristiano Galindo  
Deputado Estadual



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**CRISTIANO GALINDO**  
DEPUTADO  
ESTADUAL



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo tornar obrigatória a disponibilização, por unidades de saúde do Estado de Goiás, fornecerem, gratuitamente em seu território, o acesso à internet sem fio (Wi-Fi).

O papel da internet no dia a dia da sociedade está cada vez mais importante, sendo instrumento para divulgação de notícias, acesso a serviços variados, além de possibilitar que a atividade laboral possa ser exercida, enquanto se espera por atendimento.

Este projeto visa, ademais, fornecer conexão a quem estiver utilizando os serviços de saúde do Estado, facilitando assim, o acesso do paciente ou acompanhante a documentos necessários, e serviços que porventura vierem a necessitar.

Cumpra esclarecer que este acesso permite que o paciente entre em contato com seus familiares, garantindo assim, mais facilidade e comodidade para os usuários da rede pública do Estado, principalmente para aquelas pessoas que não possuem um plano de dados móveis ou que não possuem créditos em seus aparelhos para realizarem ligações e etc.

Por fim, explicitados os fatos, certo de que se trata de iniciativa necessária, justa e urgente, que muito beneficiará a população, rogamos aos nobres pares que aprovelem o presente projeto.

*gc*  
*Cristiano Galindo*

**Cristiano Galindo**

Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2023000328**



Autuação: 22/03/2023  
Projeto : 163 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. CRISTIANO GALINDO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO A DISPONIBILIZAREM CONEXÃO WI-FI GRATUITAMENTE A SEUS USUÁRIOS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**CRISTIANO GALINDO**  
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI Nº 163 DE 21 DE Junho DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 22 / 03 / 20 23 1º Secretário
---

*"Institui a Obrigatoriedade de hospitais Públicos e Unidades de pronto atendimento a disponibilizarem conexão wi-fi gratuitamente a seus usuários"*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais Públicos, no âmbito do estado de Goiás, deverão disponibilizar aos usuários, que realizarem qualquer tipo de espera ou atendimento, conexão de internet sem fio (Wi-Fi) para acesso, via dispositivos móveis gratuitamente.

**Parágrafo único** – O sinal de internet deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, cabendo à administração do local tomar as medidas necessárias para a fiscalização funcionamento e manutenção da rede.

**Art. 2º** O fornecimento do acesso à rede de sem fio (Wi-Fi) no ambiente supracitado tem que possuir um desempenho de qualidade, devendo ser mantido, mesmo com o volume de acessos simultâneos por todos os usuários do órgão, de maneira satisfatória.

- I – A cobertura da rede sem fio (Wi-Fi), deverá se estender a toda área predial de atendimento.
- II – Deverá ser feita a publicidade, por meio de cartazes, com o código de acesso.
- III – A administração local deverá adotar canal, com filtros que impeça, o acesso a conteúdos impróprios.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM                      DE                      DE 2023.

  
Cristiano Galindo  
Deputado Estadual



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**CRISTIANO GALINDO**  
DEPUTADO  
ESTADUAL



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo tornar obrigatória a disponibilização, por unidades de saúde do Estado de Goiás, fornecerem, gratuitamente em seu território, o acesso à internet sem fio (Wi-Fi).

O papel da internet no dia a dia da sociedade está cada vez mais importante, sendo instrumento para divulgação de notícias, acesso a serviços variados, além de possibilitar que a atividade laboral possa ser exercida, enquanto se espera por atendimento.

Este projeto visa, ademais, fornecer conexão a quem estiver utilizando os serviços de saúde do Estado, facilitando assim, o acesso do paciente ou acompanhante a documentos necessários, e serviços que porventura vierem a necessitar.

Cumpre esclarecer que este acesso permite que o paciente entre em contato com seus familiares, garantindo assim, mais facilidade e comodidade para os usuários da rede público do Estado, principalmente para aquelas pessoas que não possuem um plano de dados móveis ou que não possuem créditos em seus aparelhos para realizarem ligações e etc.

Por fim, explicitados os fatos, certo de que se trata de iniciativa necessária, justa e urgente, que muito beneficiará a população, rogamos aos nobres pares que aprovelem o presente projeto.

*gc*  
*Cristiano Galindo*  
**Cristiano Galindo**  
Deputado Estadual



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Admilten Filho

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões

Em 04 / 04 / 2023.

Presidente: Wagner Comares Neto